ICMS em Pernambuco

Sumário

Capítulo 1: Fundamentos do Direito Tributário Brasileiro

- 1.1 O Sistema Tributário Nacional e a Hierarquia das Normas
- 1.2 Definições Essenciais: Tributo, Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria

Capítulo 2: Conceitos Fundamentais do ICMS

- 2.1 Incidência e Fato Gerador
- 2.2 Sujeito Passivo: Contribuinte e Responsável
- 2.3 Não Cumulatividade: O Princípio do Crédito e Débito
- 2.4 Base de Cálculo
- 2.5 Alíquotas
- 2.6 Apuração do Imposto
- 2.7 Documentos Fiscais

Capítulo3: Regimes Especiais e Benefícios Fiscais no ICMS

- 3.1 Redução de Base de Cálculo
- 3.2 Redução de Alíquota
- 3.3 Isenção
- 3.4 Suspensão
- 3.5 Diferimento
- 3.6 Crédito Presumido
- 3.7 Substituição Tributária

Capítulo 4: Exercícios de Fixação

Capítulo 1: Fundamentos do Direito Tributário Brasileiro

1.1 O Sistema Tributário Nacional e a Hierarquia das Normas

O Sistema Tributário Nacional (STN) é o conjunto de princípios, regras e normas que regem a instituição, a cobrança e a fiscalização dos tributos no Brasil. Ele é estabelecido pela Constituição Federal e detalhado por leis complementares e ordinárias.

A compreensão da hierarquia das normas é essencial no Direito Tributário:

Constituição Federal: A base de tudo, define as competências tributárias (quem pode cobrar o quê) e as limitações ao poder de tributar.

Leis Complementares: Normas gerais em matéria tributária, como o Código Tributário Nacional (CTN), que estabelecem definições de fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, dentre outras.

Leis Ordinárias: Criam e regulam os tributos específicos, dentro das competências e normas gerais estabelecidas. A Lei nº 15.730/2016 de Pernambuco é um exemplo.

Decretos e Atos Normativos: Regulamentam as leis, detalhando procedimentos e regras para sua aplicação. O Decreto nº 44.650/2017 regulamenta a Lei nº 15.730/2016, que cria o ICMS em Pernambuco.

Diagrama 1: hierarquia das normas tributárias

Constituição Federal

Leis complementares

Código Tributário Nacional (CTN)

Leis ordinárias

• Lei 15.730/2016 (cria o ICMS em PE)

Decretos

Decreto 44.650/2017 (regulamenta a Lei 15.730/2016)

Portarias

Instruções normativas, credenciamentos

Notas:

- 1) Qualquer ato de nível inferior nessa sequência hierárquica não pode contrariar ato de nível acima;
- 2) Há matérias próprias para cada nível hierárquico, que não podem ser tratadas em níveis inferiores;

3) Pode haver mais de um documento legal em mesmo nível hierárquico relacionado ao mesmo tema (no caso do ICMS, por exemplo, há leis e decretos próprios dos incentivos que reduzem o ICMS.

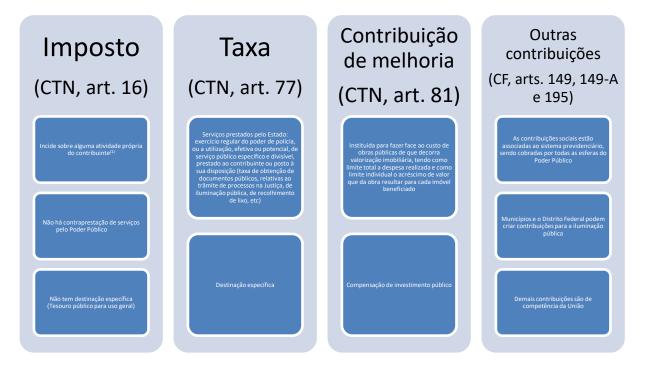
1.2 Definições Essenciais: Tributo, Imposto, Taxa e Contribuições

"Tributo é toda <u>prestação pecuniária compulsória⁽¹⁾</u>, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que <u>não constitua sanção de ato ilícito</u>⁽²⁾, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada⁽³⁾." (CTN, art. 3º)

Notas:

- (1) Obrigação de pagar em moeda (não é uma contribuição livre, mas imposta)
- (2) Há obrigações de pagamento ao Estado resultantes de penalidades aplicadas a infrações às normas, e isso não entra no conceito de tributo
- (3) O agente público que cobra os tributos segue um rito estabelecido nas normas

Essa definição é a base para entender as diferentes espécies tributárias:



Capítulo 2: Conceitos fundamentais do ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual que incide sobre <u>operações de circulação de mercadorias</u>, <u>transporte interestadual e</u> intermunicipal e serviços de comunicação.

2.1 Incidência e Fato Gerador

A **incidência** do ICMS refere-se às operações tributáveis, enquanto o **fato gerador** é o evento que origina a obrigação de pagar o imposto.

Onde incide o ICMS?

- Circulação de mercadorias, exceto transferência entre filiais;
- Serviços de transporte interestadual e intermunicipal;
- Serviços de comunicação (TV por assinatura, telefonia);
- Importação de mercadorias, mesmo para uso próprio.

Exemplo de Fato Gerador:

Uma indústria de móveis em Pernambuco vende um lote de cadeiras para um atacadista na Paraíba. O fato gerador ocorre no momento em que as cadeiras saem do estoque da indústria, mesmo que o pagamento seja posterior.

2.2 Sujeito Passivo: contribuinte e responsável

O sujeito passivo é quem deve recolher o ICMS. Pode ser:

- Contribuinte: Quem realiza a operação tributável (ex.: loja que vende produtos).
- **Responsável:** Terceiro obrigado a recolher o ICMS por determinação legal (ex.: indústria na <u>substituição tributária</u>).

Exemplos:

- Contribuinte: Um supermercado que vende alimentos paga ICMS sobre suas vendas.
- **Responsável:** Uma fábrica de bebidas que recolhe ICMS antecipado sobre as vendas futuras de distribuidores e varejistas.

O sujeito ativo é o próprio Poder Público (União, Unidade Federada ou município a quem é devido o imposto)

2.3 Não Cumulatividade: O Princípio do Crédito e Débito

O ICMS é <u>não cumulativo</u>, ou seja, o valor pago em uma etapa da cadeia pode ser compensado na seguinte.

Como funciona?

- Débito: ICMS devido nas vendas.
- **Crédito:** ICMS pago nas compras (abate do débito).

Exemplo 1:

- Uma empresa compra matéria-prima por R\$ 1.000 (ICMS de 20,5% = R\$ 205 → crédito).
- Vende o produto final por R\$ 2.000 (ICMS de 20,5% = R\$ 410 → débito).
- ICMS a pagar: R\$ 410 (débito) R\$ 205 (crédito) = R\$ 205.

Exemplo 2:

Indústria → Atacadista → Varejista → Consumidor Final

Indústria vende para Atacadista por R\$ 100,00

ICMS (20,5%): R\$ 20,50

Preço total: R\$ 120,50

Atacadista vende para Varejista por R\$ 150,00

ICMS devido: R 150,00 \times 20,5\% = R$ 30,75$

ICMS a recolher: R\$ 30,75 - R\$ 20,50 (crédito) = R\$ 10,25

Varejista vende para Consumidor por R\$ 200,00

ICMS devido: R 200,00 \times 20,5\% = R$ 41,00$

ICMS a recolher: R\$ 41,00 - R\$ 30,75 (crédito) = R\$ 10,25

Total de ICMS arrecadado: R\$ 20,50 + R\$ 10,25 + R\$ 10,25 = R\$ 41,00

Note que o total arrecadado corresponde exatamente ao ICMS sobre o valor final da mercadoria (R\$ 200,00 × 20,5% = R\$ 41,00), evitando a cumulatividade.

Obs: embora nos exemplos tenhamos tratado de uma única operação, o confronto entre débitos e créditos ocorre em relação aos totais de operações.

2.4 Base de Cálculo

É o valor sobre o qual se aplica a alíquota do ICMS. Inclui:

- Preço da mercadoria.
- Frete, seguros e outras despesas acessórias.

Exemplo:

- Venda de um produto por R\$ 500 + frete de R\$ 50.
- Base de cálculo = R\$ 550.
- Se a alíquota for 12%, o ICMS será R\$ 66.

Obs: como o ICMS é um imposto que participa da própria base (imposto "por dentro"), o cálculo para o contribuinte é um pouquinho mais complicado. Digamos que o preço formado

do produto antes do ICMS seja de R\$ 1.000,00. O ICMS não será, por exemplo, 20,5% (a alíquota, conforme veremos a seguir) x R\$ 1.000,00, mas antes será feita a conta R\$ 1.000,00 / (1-20,5%) = R\$ 1.257,86. Observe-se que 20,5% x R\$ 1.257,86 = R\$ 257,86, de maneira que a diferença é os R\$ 1.000,00 originais antes do imposto. Calma! No IBS isso será mais simples, porque a alíquota será por fora.

2.5 Alíquotas

Variam conforme o estado e o tipo de operação:

- Internas (dentro do mesmo estado): a modal (a mais frequente) é 20,5% em PE, mas há outras para outros produtos/serviços (vide tabela)
- Interestaduais:
 - 7% do Sul/Sudeste, exceto Espírito Santo, para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.
 - o 12% para os demais.
 - 4% para importações.

Exemplo:

- Venda de SP para RJ (12%).
- Venda de SP para BA (7%).

As alíquotas como percentual sobre a base de cálculo são chamadas de *ad valorem*, mas existem também alíquotas *ad rem*, cobradas por unidade de medida do produto (R\$ 1,47 por litro de gasolina, por exemplo)

Tabela 1 - Alíquotas Internas do ICMS em Pernambuco

| Alíquota (%) | Descrição da Operação/Prestação | Norma/Observação |
|-----------------|--|---|
| 20,5% | Alíquota geral para operações ou prestações internas, quando não há alíquota específica. | Lei nº 18.305/2023, Lei nº 15.730/2016 (Art. 15, VII) |
| 7% | Operações com gipsita, gesso e derivados; óleo combustível tipo bunker. | Lei 15.730/2016, art. 15, VI, "b" e Anexo 5 |
| 12% | Operações com trigo, farinha de trigo, pão; serviços de transporte aéreo; veículos automotores novos (NCM 8706.00.10 e 8706.00.90); GNV e GNC. | Lei 15.730/2016, art. 15, V, "a" e "b"; art. 18, I, "a" e Anexo 6 |
| 14% | Importação de veículos automotores novos (exceto automóveis ≤ 1000 cm³). | Lei 15.730/2016, art. 18-B, e Anexo 1-B |
| 15,52% | Operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC). | Lei 15.730/2016, art. 18-A, I "d" e Anexo 1 |

| Alíquota (%) | Descrição da Operação/Prestação | Norma/Observação |
|-----------------|---|------------------------------|
| 17% | Importação via Regime de Tributação Simplificada (RTS). | Lei 15.730/2016, art. 15, IX |
| 23% | Operações com álcool não combustível (industrialização) ou álcool anidro combustível. | - |
| 28% | Serviços de comunicação (vigente desde 01/01/2024; antes era 30%). | - |

Alíquotas Ad Rem (por unidade)

| Valor | Produto | Período de Vigência |
|------------------|--|-------------------------|
| R\$ 1,12/litro | Óleo diesel e Biodiesel B-100 | A partir de 01/02/2025 |
| R\$ 1,0635/litro | Óleo diesel e Biodiesel B-100 | 01/02/2024 a 31/01/2025 |
| R\$ 0,9456/litro | Óleo diesel e Biodiesel B-100 | Até 31/01/2024 |
| R\$ 1,39/kg | GLP, GLGN e composições | A partir de 01/02/2025 |
| R\$ 1,4139/kg | GLP, GLGN e composições | 01/02/2024 a 31/01/2025 |
| R\$ 1,2571/kg | GLP, GLGN e composições | Até 31/01/2024 |
| R\$ 1,47/litro | Gasolina e Etanol Anidro Combustível (EAC) | A partir de 01/02/2025 |
| R\$ 1,3721/litro | Gasolina e Etanol Anidro Combustível (EAC) | 01/02/2024 a 31/01/2025 |
| R\$ 1,2200/litro | Gasolina e Etanol Anidro Combustível (EAC) | Até 31/01/2024 |

Alíquotas Específicas para Produtos Supérfluos

| Descrição | NCM | Alíquota (%) | Adicional FECEP (%) | Carga Tributária Efetiva (%) |
|--|------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|
| Bebidas alcoólicas (exceto cerveja com fécula de mandioca) | 2203 | 25 | 2 | 27 |
| Charutos, cigarrilhas e cigarros | 2402 | 27 | 2 | 29 |
| Veículos aéreos não motorizados | 8801.00.00 | 25 | 2 | 27 |
| lates e embarcações de recreio | 8903 | 25 | 2 | 27 |

| Descrição | NCM | Alíquota (%) | Adicional FECEP (%) | Carga Tributária Efetiva (%) | |
|-----------|------|-----------------|---------------------|---------------------------------|--|
| Armas | 9302 | 27 | 2 | 29 | |

FECEP: Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECEP)

2.6 Apuração do Imposto

Processo mensal de cálculo do ICMS a recolher:

- 1. Somar débitos (ICMS sobre vendas).
- 2. Somar créditos (ICMS sobre compras).
- 3. Compensar (débitos créditos).

Exemplo:

Operações de Saída (Débitos):

Venda 1: R\$ 10.000,00 × 20,5% = R\$ 2.050,00

Venda 2: R\$ 15.000,00 × 20,5% = R\$ 3.075,00

Venda 3: R\$ 8.000,00 × 12% = R\$ 960,00

Total de Débitos: R\$ 6.085,00

Operações de Entrada (Créditos):

Compra 1: R 12.000,00 \times 20,5\% = R$ 2.460,00$

Compra 2: R\$ 6.000,00 × 20,5% = R\$ 1.230,00

Total de Créditos: R\$ 3.690,00

Apuração:

Saldo devedor (ICMS a recolher): R\$ 6.085,00 - R\$ 3.690,00 = R\$ 2.395,00

Se os créditos forem maiores, o saldo fica para compensação futura. Esse saldo é chamado de saldo credor. A apuração é feita na Escrita Fiscal Digital, que deve ser entregue mensalmente à Secretaria da Fazenda pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

2.7 Documentos Fiscais

São essenciais para comprovar operações e apurar o ICMS:

- NF-e (Nota Fiscal Eletrônica): Para vendas de mercadorias.
- NFC-e (Nota Fiscal ao Consumidor): Para venda no varejo.
- **CT-e (Conhecimento de Transporte):** Para serviços de frete.

Exemplo:

Uma empresa emite uma **NF-e** ao vender produtos, destacando o valor do ICMS. Se não emitir, pode sofrer multas e perder créditos fiscais.

| Darahamas da (espisa | anast de emitente | 100000 | lutar ala | u eseni | | | da Mata | Fire | l Flatzânias sa | Inda | | | r n | F-e | _ |
|--|-------------------|----------|--|----------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------|---------|------------------------|---|----------------------------|------------------|-----------------------------|-------|------|
| DATA DE RECEBIMENTO | | | odutos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica ao ação E ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | | | | rado. | Nº 000.003.50: SÉRIE: 1 | | | | |
| | | | | - 8 | | | 2010/2014 | 36 | - 20 | | | | SENIE. | | |
| Ximenes Ind. e Com. de Brindes Ltda. Rua da Conquista, nº 100 Centro São Paulo - SP 07.500-000 11-2000-2000 | | | | 1- SAÍDA | | | | | CHAVE DE ACESSO | | | | | **** | |
| 10 A | | | | | SÉF | RIE 1 | | | × | xxxxxxxxxxxxxxxxx - xx/xx/xxx | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃ | 0 | | | - | | | Página 1 c | de 1 | - 10 | | | | | | - |
| Venda de produção d | | | | | | | | | - 1 | | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 444.444.444.444 | | | | INSCR. | ESTA | ADVAL DO: | SUBST. TF | RIBUT. | | | CNF 99 | | 9/0001-99 | | |
| DESTINATÁRIO / | REMETENTE | į į | | | | | | | | | 1 | | | | |
| NOME#RAZÃO SOCIAL Vivax Indústria e Com- | rcio de Eletônico | s Ltda. | | | | | | | 0.000 | C. 10140000000000000000000000000000000000 | | | DATADAEMISSÃO 15/11/2X01 | | |
| ENDEREÇO | | | | | BAIR | RRO/DIST | RITO | | | CEP | | _ | T SAÍ DA/EN | TRADA | 9 |
| Alameda Vivax, nº 123 | | | | | Dist | trito Indus | trial | | | 13.123 | -456 | 1 | 15/11/2×01 | | |
| MUNICÍPIO | | | | /FAX | | | UF | | | NSCRIÇÃO ESTADUAL | | | HORADA SAÍDA | | |
| Campinas | | | 19-1 | 234.123 | 34 | | SP | | 12 | 3.123.123.123 | 8 | | 5:17 | | _ |
| FATURA / DUPLI | CADA | 3553 | | | | | | | | | | | | | _ |
| Fatura nº 3509 - Venci | mento: 13/12/20X | (1 | | | | | | | | | | | | | |
| CALCULO DO IMI | OTO | | | | | | | | | | | | | | = |
| B. DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | | BAS | E DE CÁL | ÁLCULOICMSST VALOR DO ICMS SUBSTI | | | | | TITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | | | |
| 47.500,00 | | 8.550,0 | 0 | | \$7(c) cons | | | | | 47.500,00 | | | | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGUR | :0 0 | ESCON | О | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | | | SSÓRIAS | VALOR TOTAL DO IPI | | | VALOR TOTAL DANF | | | |
| TRANSPORTADO | D I VOLLINGE | TDAN | enona | 1000 | | | | | | | 4.75 | 0,00 | | 52.25 | 0,00 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL | N I TOLUMES | | RETEPO | | | CÓDIGO | NTT PLA | ACA D | O VEÍCULO | | UF | CNPJ | CPF | | _ |
| | | 0 | - EMITE | EMITENTE 1 DESTINATÁRIO | | | | 1 | | 1 | | | | | |
| ENDEREÇO | | | 4UNIC(P | | | | | | | | UF | INSCR | IÇÃO ESTAD | UAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | 1 | 1ARCA | | NÚMERO | | | | | PESOBRUTO F | | | PESOLÍQUIDO | | |
| | | لسيي | | | | | | | | | | | | | |
| CÓD PRO | DUTOS / SER | Aiços | | S S |) Datas | Bosons. | ide Transaction | SPANE. | t Daniel Palestania | | O. Lesson | .000.000.00 | iii | ALÍQU | 1071 |
| PROD. ESCRIÇÃO D | S PROD./SERVIÇO | NCM/SI | H CST | CFOP | UN | QUANT. | VL. UNIT | TÁRIO. | VALOR TOTAL | V. CÁLC. ICMS | ICMS VALOR | | VALORIPI | ICMS | _ |
| P01406TT Canecas co | m logotipo | 3924.10. | 00 000 | 5101 | PÇ | 5.000 | | 9,50 | 47.500,00 | 47.500,00 | 8. | 550,00 | 4.750,00 | 18 | 10 |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 98 | - 8 | ş | 25. | 8 | | | | | | d. | | | 3 | | |
| DADOS ADICION. | | | | | | | | | | T====== | | | | | _ |
| INFORMAÇÕES CON | IPLEMENTARES | | | | | | | | | RESERVAD | O AC | FISCO | | | |

As Notas Fiscais podem ser de entrada (se é emitida pelo destinatário do produto/serviço) ou saída (emitida pelo estabelecimento que dá saída ao produto/serviço). Situações comuns de Nota de entrada são na importação e nas aquisições a produtor rural.

Os Códigos Fiscais de Operação (CFOP) são normatizados e podem ser de entrada ou saída. O contribuinte destinatário do produto/serviço, quando lança a Nota Fiscal recebida de um fornecedor na sua escrita, transforma o CFOP que é de saída do remetente em CFOP de entrada (por exemplo, a compra de uma matéria-prima industrial: o fornecedor da matéria-prima escolhe o CFOP de venda de um produto, enquanto o destinatário registra como entrada de produto para industrialização).

Tabela CFOP (Códigos Fiscais de Operação)

- 1.xxx ENTRADA E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
- 2.xxx ENTRADA E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
- 3.xxx ENTRADA E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR (IMPORTAÇÕES)
- 5.xxx SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO
- 6.xxx SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS
- 7.xxx SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR (EXPORTAÇÕES)

Capítulo 3: Regimes Especiais e Benefícios Fiscais no ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) possui regimes especiais e benefícios fiscais que visam estimular setores econômicos, simplificar a tributação ou reduzir a carga tributária em operações específicas. Abaixo, detalhamos cada um deles com exemplos práticos:

3.1 Redução de Base de Cálculo

O que é?

A redução da base de cálculo permite que o ICMS seja calculado sobre um valor menor que o total da operação, reduzindo o imposto devido sem alterar a alíquota nominal.

②, Exemplo 1:

- Base de cálculo reduzida para 60% do valor da operação.
- Cálculo:
 - Valor da mercadoria: R\$ 100,00
 - Base reduzida: R\$ 60,00 (60% de R\$ 100,00)
 - \sim ICMS devido: R\$ 60,00 × 20,5% = **R\$ 12,30** (vs. R\$ 20,50 sem redução).

2. Exemplo 2: produtos da cesta básica em PE

Em Pernambuco, produtos da **cesta básica** têm **redução da base de cálculo do ICMS**, resultando em uma **carga tributária efetiva menor** que a alíquota nominal (20,5% em 2024).

Dados do Exemplo

- **Produto:** Arroz (item da cesta básica)
- Valor da operação (preço de venda): R\$ 100,00
- Alíquota nominal do ICMS-PE (2024): 20,5%
- Carga tributária efetiva para cesta básica: 2,5% (Decreto nº 26.145/2003)

Passo a Passo do Cálculo

1. ICMS sem redução (alíquota nominal):

ICMS = R\$ 100,00 * 20,5% = R\$ 20,50

2. ICMS com redução (carga efetiva de 2,5%):

ICMS devido = R\$ 100,00 * 2,5% = R\$ 2,50

3. Base de cálculo reduzida:

Para chegar a R\$ 2,50 de ICMS com a alíquota de 20,5%, a base é ajustada: Base reduzida = R\$ 2,50 / 20,5% = R\$ 12,20

3.2 Redução de Alíquota

O que é?

Diminuição do percentual aplicado (*ad valorem*) sobre a base de cálculo, reduzindo diretamente o valor do ICMS.

②, Exemplo:

Venda de R\$ 1.000,00 com alíquota reduzida de 12% (ao invés de 20,5%)

ICMS: R\$ 1.000,00 × 12% = R\$ 120,00

3.3 Isenção

O que é?

Dispensa total do pagamento do ICMS em operações específicas.

Na isenção, o fato gerador ocorre, mas a lei dispensa o pagamento do imposto.

Exemplos:

P. Exportações:

• Operações para o exterior são isentas

Veículos para Pessoas com Deficiência (PCD)

- Benefício: Isenção para aquisição de veículos novos por PCDs (física, visual, autismo, etc.).
- Limite: Isenção sobre o valor de até R\$ 70.000,00 (para veículos de até R\$ 120.000,00).

Produtos Hortifrutícolas em Estado Natural

• Benefício: Isenção para saídas internas e interestaduais de frutas, legumes e verduras

Leite em Estado Natural (Operações Interestaduais)

• Benefício: Isenção nas vendas para Alagoas

3.4 Suspensão

O que é?

Adiamento temporário da exigibilidade do imposto, transferindo a obrigação de pagamento para um momento futuro ou para outro contribuinte, desde que cumpridas condições específicas.

Exemplo:

Remessa para Demonstração

- **Benefício:** ICMS suspenso na saída de mercadorias para demonstração (ex.: equipamentos para feiras).
- Condição: Devolução em 60 dias

3.5 Diferimento

O que é?

Postergação do pagamento do ICMS para outra etapa da cadeia (ex.: consumidor final).

Exemplos:

Importação de Mercadorias

• Benefício: Diferimento do ICMS na importação

Aquisição interna de bens do ativo fixo pelo estabelecimento industrial (máquinas, equipamentos, etc.)

3.6 Crédito Presumido

O que é?

Crédito fictício de ICMS que reduz o imposto devido, sem necessidade de comprovação de débito anterior.

Exemplo:

Prodepe

• crédito presumido de 75% sobre o saldo devedor:

ICMS devido no mês: R\$ 10.000,00Crédito presumido (75%): R\$ 7.500,00

o **ICMS a pagar:** R\$ 2.500,00

Obs: saldo devedor é o resultado positivo da diferença entre débitos e créditos do contribuinte no período fiscal (geralmente o mês civil)

3.7 Substituição Tributária (ICMS-ST)

O que é?

O estabelecimento substituto recolhe o ICMS devido por outros contribuintes, chamados de substituídos. Normalmente está associado o conceito de Margem de Valor Agregado (MVA) ou de preço ao consumidor final, de maneira que o ICMS-ST incide sobre essa base agregada à operação própria do contribuinte. Note-se que a operação real pode ser diferente da estimativa, o que enseja ajustes entre o Estado e o contribuinte.

O ICMS-ST geralmente é usado porque é mais fácil para a fiscalização acompanhar um menor número de contribuintes, em relação a uma multiplicidade de estabelecimentos pequenos na venda final ao consumidor, como no caso de cervejas, com ICMS-ST cobrado na etapa industrial ou entrada do produto no Estado.

Exemplo:

Cenário: Venda de bebidas alcoólicas (cervejas) de um fabricante em Pernambuco para um varejista no mesmo estado.

Dados da Operação

Produto: Cerveja

Valor da venda do fabricante ao distribuidor: R\$ 1.000,00

Margem de Valor Agregado (MVA) para bebidas em PE: 40% (Anexo I do RICMS/PE)

Alíquota interna do ICMS em PE: 20,5%

Passo a Passo do Cálculo do ICMS-ST

ICMS Próprio (Operação própria do fabricante)

Calculado sobre o valor da venda (R\$ 1.000,00).

ICMS próprio = R\$1.000,00×20,5% = R\$205,00

Base de Cálculo da ST (Com MVA)

Valor da operação + margem presumida (40%).

Base ST=R\$1.000,00×(1+0,40)=R\$1.400,00

ICMS-ST Bruto (Total Devido na Cadeia)

Aplicação da alíquota sobre a base presumida.

ICMS-ST Bruto=R\$1.400,00×20,5%=R\$287,00

ICMS-ST Líquido (Valor a Recolher pelo Fabricante)

Subtrai-se o ICMS próprio já pago.

ICMS-ST=R\$287,00-R\$205,00=R\$82,00

Resumo da Operação

ITEM VALOR (R\$)

Valor da venda 1.000,00

ICMS Próprio (20,5%) 205,00

Base de Cálculo ST (MVA 40%) 1.400,00

ICMS-ST Bruto (20,5%) 287,00

ICMS-ST a Recolher 82,00

Resultado:

O fabricante recolhe R\$ 205,00 (ICMS próprio) + R\$ 82,00 (ICMS-ST).

O varejista não precisa pagar ICMS na revenda ao consumidor final (tributação encerrada).

Capítulo 4: Exercícios de fixação

- 1) Calcule o ICMS devido em uma venda de R\$ 5.000,00 com alíquota de 20,5% e redução de base de cálculo de 40%.
- 2) Uma empresa tem ICMS devido de R\$ 1.000,00 e crédito presumido de R\$ 300,00. Qual o valor a recolher?
- 3) O princípio da não cumulatividade do ICMS significa que:
- a) O imposto não pode ser cobrado duas vezes sobre a mesma mercadoria
- b) O imposto pago nas operações anteriores pode ser compensado com o devido nas operações seguintes
- c) O imposto só incide uma vez por mês
- d) O imposto não pode ser cumulado com outros tributos
- 4) Em uma operação com redução de 40% da base de cálculo, sobre uma venda de R\$ 5.000,00 com alíquota de 20,5%, o ICMS devido será:
- a) R\$ 615,00
- b) R\$ 1.025,00
- c) R\$ 410,00
- d) R\$ 2.050,00
- 5) A diferença entre isenção e diferimento é que:
- a) Na isenção não há fato gerador, no diferimento há
- b) Na isenção o imposto é zero, no diferimento é adiado
- c) Não há diferença, são sinônimos
- d) A isenção é temporária, o diferimento é permanente
- 6) Uma empresa teve os seguintes dados em abril/2025:

Vendas: R\$ 50.000,00 (alíquota 20,5%)

Compras: R\$ 30.000,00 (alíquota 20,5%)

Crédito presumido: R\$ 500,00

Calcule o valor a recolher de ICMS.

7) A empresa Nordeste Ltda. realizou as seguintes operações em maio/2025:

Venda de produtos alimentícios: R\$ 80.000,00 (alíquota 20,5%)

Venda de produtos de informática: R\$ 40.000,00 (alíquota 12%)

Compra de matéria-prima: R\$ 60.000,00 (alíquota 20,5%)

Compra de equipamentos: R\$ 20.000,00 (alíquota 20,5%)

Energia elétrica consumida: R\$ 5.000,00 (alíquota 25%)

Considerando que a empresa tem direito a crédito de ICMS sobre todas as compras, calcule o valor a recolher.

8) Explique como seria a tributação de uma cadeia produtiva com três etapas:

Indústria vende para atacadista por R\$ 100,00

Atacadista vende para varejista por R\$ 140,00

Varejista vende para consumidor por R\$ 200,00

Considere alíquota de 20,5% em todas as operações.